



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161
E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

92

MENSAGEM Nº 018/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e seus ilustres pares o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a comprar um terreno na localidade de São José do Caparaó, a fim de construir um Campo de Futebol com Vestiário, para que essa Colenda Câmara, em regime de urgência, possa discutir e apreciar a matéria em questão.

A compra do terreno tem o fim de construir um Campo de Futebol com Vestiário, visando atender a uma reivindicação da população daquela comunidade, inclusive, poderá abrigar as necessidades dos jovens e estudantes da comunidade local e adjacências.

Imbuído que está o Governo Municipal na luta incansável pelo desenvolvimento do esporte em nosso município, estamos dando continuidade à implementação do projeto de modernização de todos os campos de futebol do Município, inclusive, com a inauguração do Campo "Bom de Bola", na sede do Município, com a construção do novo Campo de futebol de São José, visamos o desenvolvimento de toda comunidade escolar e dos jovens do nosso Município.

Para a concretização do objetivo, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal nomeou uma Comissão de Avaliação, através do Decreto Municipal 160/2014, que se deslocou até a comunidade de São José do Caparaó e avaliou 03 (três) terrenos, sendo respectivamente: O terreno do Sr. Bernardo Brandão; o terreno do Sr. Jorge Moraes da Costa; e o terreno do Sr. Antenor Eleotério da Mota.

Após analisar todos os terrenos disponíveis, a Comissão opinou pela compra do terreno do Sr. Jorge Moraes da Costa, medindo 7.574 m², avaliado no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

Segue abaixo a descrição do terreno:

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Local: Sítio São José do Caparaó
Município: Ibitirama
Estado: Espírito Santo
Proprietário: Jorge Moraes da Costa
Área: 7.574,00 m²
Perímetro: 363,689 m

DESCRIÇÃO

Este Memorial tem início no marco 11 de Coordenada Retangular Arbitrária, (X,Y)= 1.246,92 m, 1.008,74 m; daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimuth de 121°23'25" e distância de 35,53 m, segue até o marco 10 de coordenada (X,Y)= 1.277,25 m, 990,24 m daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimuth de 191°07'12" e distância de 11,12 m, segue até o marco 9 de coordenada (X,Y)= 1.275,10 m, 979,32 m daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimuth de 203°24'31" e distância de 8,95 m, segue até o marco 8 de coordenada (X,Y)= 1.271,55 m, 971,11 m daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimuth de 208°04'28" e distância de 14,88 m, segue até o marco 6 de coordenada (X,Y)= 1.264,55 m, 957,98 m daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimuth de 218°21'15" e distância de 100,00 m, segue até o marco 2 de coordenada (X,Y)= 1.202,49 m, 879,56 m daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimuth de 308°21'15" e distância de 60,00 m, segue até o marco 1 de coordenada (X,Y)= 1.155,44 m, 916,80 m daí, confrontando com ESTRADA, com azimuth de 38°21'15" e distância de 100,00 m, segue até o marco 15 de coordenada (X,Y)= 1.217,49 m, 995,21 m daí, confrontando com ESTRADA, com azimuth de 50°32'55" e distância de 13,90 m, segue até o marco 13 de coordenada (X,Y)= 1.228,23 m, 1.004,05 m daí, confrontando com ESTRADA, com azimuth de 74°28'49" e distância de 16,71 m, segue até o marco 12 de coordenada (X,Y)= 1.244,33 m, 1.008,52 m. Finalmente do marco 12 segue até o marco 11, (início da descrição), confrontando com ESTRADA, com azimuth de 85°05'23", e distância de 2,60 m, fechando assim o perímetro acima descrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

Vale ressaltar, que toda documentação da avaliação do terreno foi encaminhada ao Ministério Público Estadual, que após analisar, nos informou que o processo seguiu todos os trâmites legais, podendo seguir para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

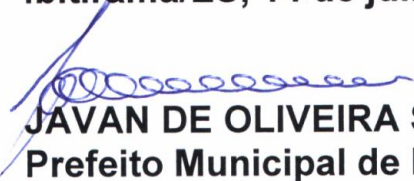
Segue em anexo cópia da documentação da avaliação do terreno necessária para conhecimento dos nobres Edis.

Assim, encaminhamos, em caráter de urgência, e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a comprar o terreno do Sr. Jorge Moraes da Costa, para a devida apreciação e conseqüente aprovação.

No mais reiteramos nossos vossos de elevado respeito e estima.

Atenciosamente,

Ibitirama/ES, 14 de julho 2015.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal de Ibitirama





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR UM TERRENO EM SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ, A FIM DE CONSTRUIR UM CAMPO DE FUTEBOL COM VESTIÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir o imóvel de propriedade do Sr. Jorge Moraes da Costa, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 757609 SSP-ES e inscrito no CPF n 557.516.877-87, conforme laudo de avaliação realizada pela comissão nomeada pelo Decreto Municipal nº 160/2014, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com as seguintes descrições:

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Local: Sítio São José
Município: Ibitirama
Estado: Espírito Santo
Proprietário: Jorge Moraes da Costa
Área: 7.574,00 m²
Perímetro: 363,689 m

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

DESCRIÇÃO

Este Memorial tem início no marco 11 de Coordenada Retangular Arbitrária, (X,Y)= 1.246,92 m, 1.008,74 m; daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimute de 121°23'25" e distância de 35,53 m, segue até o marco 10 de coordenada (X,Y)= 1.277,25 m, 990,24 m daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimute de 191°07'12" e distância de 11,12 m, segue até o marco 9 de coordenada (X,Y)= 1.275,10 m, 979,32 m daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimute de 203°24'31" e distância de 8,95 m, segue até o marco 8 de coordenada (X,Y)= 1.271,55 m, 971,11 m daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimute de 208°04'28" e distância de 14,88 m, segue até o marco 6 de coordenada (X,Y)= 1.264,55 m, 957,98 m daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimute de 218°21'15" e distância de 100,00 m, segue até o marco 2 de coordenada (X,Y)= 1.202,49 m, 879,56 m daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimute de 308°21'15" e distância de 60,00 m, segue até o marco 1 de coordenada (X,Y)= 1.155,44 m, 916,80 m daí, confrontando com ESTRADA, com azimute de 38°21'15" e distância de 100,00 m, segue até o marco 15 de coordenada (X,Y)= 1.217,49 m, 995,21 m daí, confrontando com ESTRADA, com azimute de 50°32'55" e distância de 13,90 m, segue até o marco 13 de coordenada (X,Y)= 1.228,23 m, 1.004,05 m daí, confrontando com ESTRADA, com azimute de 74°28'49" e distância de 16,71 m, segue até o marco 12 de coordenada (X,Y)= 1.244,33 m, 1.008,52 m . Finalmente do marco 12 segue até o marco 11, (início da descrição), confrontando com ESTRADA, com azimute de 85°05'23", e distância de 2,60 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Art. 2º - A aquisição do imóvel descrito no artigo 1º tem como principal objetivo a construção do Campo de Futebol com Vestiário de São José do Caparaó no Município de Ibitirama.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada no orçamento vigente ou abrir crédito adicional especial através de Decreto, para cobrir as despesas referente à construção do Campo de Futebol de São José.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Ibitirama, 14 de julho de 2015.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal de Ibitirama



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama-ES Cep. 29.540-000
Tel (28) 3569-1144/1147/1397/1157 Fax (28) 3569-1138
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

DECRETO Nº. 160/2014

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão de avaliação para avaliar áreas de terra, na Comunidade de São José do Caparaó, Município de Ibitirama-ES, para fins específicos de construção de um campo de futebol, conforme solicitação constante no processo nº 2799/2014.

Art. 2º - A comissão de que trata o art. 1º será constituída dos seguintes membros:

- **Auro Ferreira da Silva;**
- **Ademilson Eugênio da Costa;**
- **José Elias Massanti.**

Art. 3º - A Comissão ora instituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos e será presidida pelo Senhor Auro Ferreira da Silva.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 132/2014.

Ibitirama-ES, 22 de Maio 2013.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

98

RELATÓRIO DESCRITIVO DAS ÁREAS VISTORIADAS PELA COMISSÃO DE
AValiação NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº1549/2014

A referida Comissão foi nomeada com objetivo de adquirir uma área para construção do Campo de Futebol com Vestiário, na Comunidade de São José do Caparaó, visto que o Município viabilizou recurso Federal junto ao Ministério do Esporte no Valor Global de Quinhentos e quarenta e dois mil e seiscentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos (R\$542.612,54), sendo que a contrapartida do Município será de sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos (R\$64.862,54), assim sendo torna-se necessário a aquisição de uma área pelo Município para construção do mesmo e para tanto a referida comissão se deslocou até a comunidade no dia 26/05/2014, para levantamento de prováveis áreas com viabilidade técnica para construção do campo. Assim sendo foram detectadas três prováveis áreas que passamos a descrever a seguir:

Área nº 01-

Área de Propriedade do senhor Bernardo Brandão localizada a margem da rodovia que liga a sede do Município a Comunidade de São José do Caparaó numa lateral e na outra lateral o Rio Norte Braço Direito, nas coordenada geográficas 24 K 0220849 UTM 7738435, sendo que as medidas são de cinquenta (50) metros de largura por noventa (90) metros de comprimento e que a referida área possui um desnível natural de cinco (05) metros em relação ao nível do asfalto, e que também possui um dreno para escoamento de água pluvial no seu centro. Assim sendo concluímos que esta área necessitará de grande aterro com terraplanagem e também de construção de dreno artificial.

Área 02-

Área de propriedade do Senhor Jorge Morais da Costa, localizada na saída da Comunidade de São José do Caparaó em direção a Comunidade de Pedra Roxa e o Córrego Laje, divisando pela frente em toda sua extensão com a via pública e as demais divisas com o mesmo, nas coordenadas geográficas 24 K 02205009 UTM 7738817, medindo cem (100) metros por sessenta (60) metros e com outra área adjacente de hum mil quinhentos e setenta e quatro metros quadrados com possibilidade de construção de um vestiário e uma área para estacionamento de veículos. A referida área está toda terraplanada no nível da via de rodagem, somente necessitando de efetuar um corte no talude do fundo de cinco (05) metros e



99

relocamento e canalização de uma Banqueta que inclusive após execução deste serviço poderá ser, o talude, utilizado para construção de uma arquibancada natural.

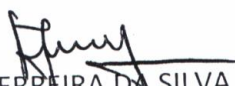
Área 03-

Área de propriedade do Senhor Antenor Eleotério da Mota, localizada na saída da comunidade de São José do Caparaó em direção a Pedra Roxa pelo Córrego do Paiol, próxima a Ponte de Cimento da Comunidade medindo cem (100) metros por sessenta (60) metros e uma outra área anexo de hum mil e seiscentos (1.600) metros quadrados que poderá ser utilizado para construção de um vestiário com estacionamento, margeando a via pública em toda sua extensão pela frente e os outros lados com o mesmo, nas coordenadas geográfica 24 K0220587 UTM 7738200. A referida área necessitará de um (01) metro aterro em toda sua extensão e também de serviço de drenagem com construção de dreno artificial, e que atualmente está sendo utilizada intensivamente pelo proprietário para plantio de culturas brancas como milho e feijão.

CONCLUSÃO DOS LEVANTAMENTOS;

Após avaliação das referidas áreas a Comissão entendeu que a mais viável para aquisição pelo Município é a Área de número 02, de propriedade do senhor Jorge Morais da Costa, com sete mil quinhentos e setenta e quatro (7.574) metros quadrados, devido às condições que a mesma apresenta para minimização de serviços necessários a adequação completa da referida área, para construção do Campo de Futebol da Comunidade de São José do Caparaó, visto que a mesma está toda terraplanada e nivelada, e que a mesma está praticamente inserida na Comunidade com possibilidade inclusive de ser loteada pelo proprietário. Assim sendo e após avaliação do mercado de imóveis da região a Comissão entendeu que o valor médio da referida área é de cento e dez mil reais (R\$110.000,00).

Ibitirama-ES, 28 de maio de 2014.


AURO FERREIRA DA SILVA

Presidente Comissão


Ademilson Eugênio da Costa

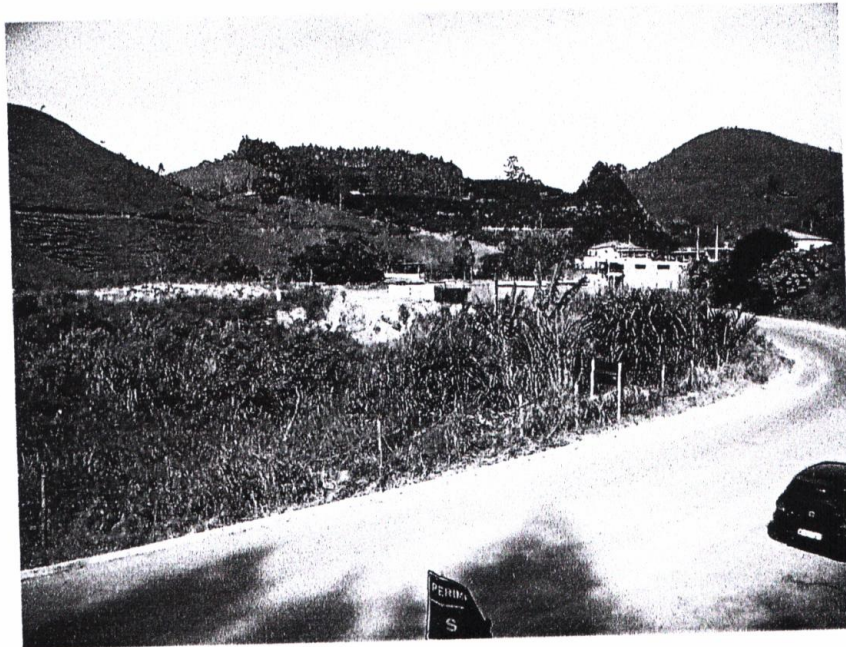
Membro


José Eliás Massante
Membro

AREA 01

PROPRIETARIO
BERNARDO
BRANAO

18



AREA 03

PROPRIETÁRIO SENHOR
ANTENOR ELETÉRIO

11



AREA 02 - PROPRIETARIO SR
JORGE (ELEOTÉRIO)
MORAIS DACOSTA

12
2



PROPOSTA DE COMPRA DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE IBITIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 31.726.490/0001-31, devidamente sediado à Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama-ES, através de seu representante legal, o Senhor **JAVAN DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 686.981.197-00, residente e domiciliado à Rua João Rosa, s/nº, nesta cidade, declaro para os devidos fins legais que é de interesse do Município de Ibitirama adquirir o imóvel abaixo especificado, que me foi avaliado pela Comissão nomeada pelo Decreto nº 160/2014, nas seguintes condições:

Descrição do Imóvel

Local: Sítio São José

Município: Ibitirama

Estado: Espírito Santo

Proprietário: Jorge Moraes da Costa

Área: 7.574,00 m²

Perímetro: 363,689 m

DESCRIÇÃO

Este Memorial tem início no marco **11** de **Coordenada Retangular Arbitrária**, (X,Y)= 1.246,92 m, 1.008,74 m; daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimute de 121°23'25" e distância de 35,53 m, segue até o marco **10** de coordenada (X,Y)= 1.277,25 m, 990,24 m daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimute de 191°07'12" e distância de 11,12 m, segue até o marco **9** de coordenada (X,Y)= 1.275,10 m, 979,32 m daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimute de 203°24'31" e distância de 8,95 m, segue até o marco **8** de coordenada (X,Y)= 1.271,55 m, 971,11 m daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimute de 208°04'28" e distância de 14,88 m, segue até o marco **6** de coordenada (X,Y)= 1.264,55 m, 957,98 m daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimute de 218°21'15" e distância de 100,00 m, segue até o marco **2** de coordenada (X,Y)= 1.202,49 m, 879,56 m daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimute de 308°21'15" e distância de 60,00 m, segue até o marco **1** de coordenada (X,Y)= 1.155,44 m, 916,80 m daí, confrontando com ESTRADA, com azimute de 38°21'15" e distância de 100,00 m, segue até o marco **15** de coordenada (X,Y)= 1.217,49 m, 995,21 m daí, confrontando com ESTRADA, com azimute de 50°32'55" e distância de 13,90



14

m, segue até o marco **13** de coordenada (X,Y)= 1.228,23 m, 1.004,05 m daí, confrontando com ESTRADA, com azimuth de 74°28'49" e distância de 16,71 m, segue até o marco **12** de coordenada (X,Y)= 1.244,33 m, 1.008,52 m . Finalmente do marco **12** segue até o marco **11**, (início da descrição), confrontando com ESTRADA, com azimuth de 85°05'23", e distância de 2,60 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

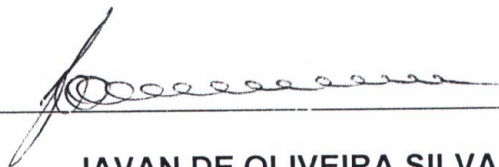
Descrição da Proposta-

R\$ 110.000,00 (cento e Dez mil reais) 30 dias após a escrituração.

Esta proposta esta condicionada à aprovação do projeto de lei autorizativo, que será encaminhada à Câmara Municipal de Ibitirama.

O por ser verdade, subscrevo-me.

Ibitirama, 24 de junho de 2014.



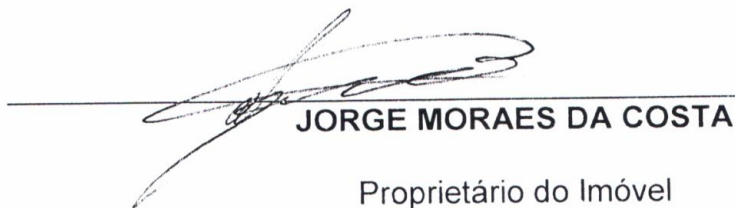
JAVAN DE OLIVEIRA SILVA

Prefeito Municipal de Ibitirama

TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA-

Eu, JORGE MORAES DA COSTA, residente na Comunidade de São José do Caparaó, Município de Ibitirama, ES, RG n° _____, CPF n° _____, legítimo possuidor dos direitos de venda do imóvel acima qualificado , concordo e aceito a proposta de aquisição de imóvel contida no corpo deste instrumento.

Ibitirama, 24 de junho de 2014.



JORGE MORAES DA COSTA

Proprietário do Imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama - ES, Tel.: (28) 3569-1147 / 1144

A PGM,

Para as providências necessárias, de acordo com o parecer da Comissão.

Em 30/05/2014

Javan de Oliveira Silva
PREFEITO MUNICIPAL

AO GOB. EM TEMPO
AO SETOR DE ENGENHARIA.

Para se manifestar sobre o terreno
escolhido pela Comissão.

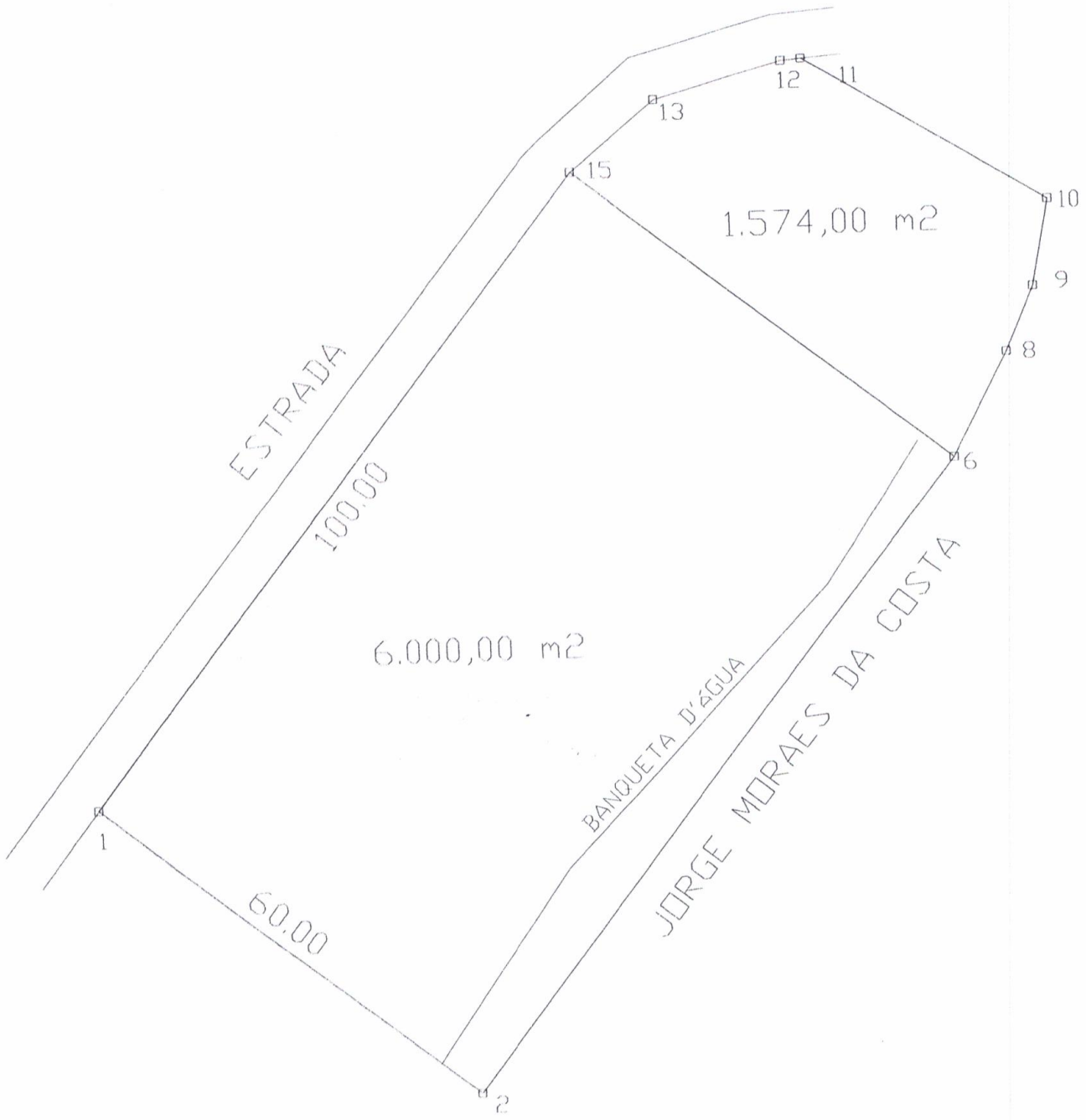
30/05/2014

A REPERCUSSÃO UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO
DO PROJETO FINAL FOI DE UM CAMPO COM
110,00m x 75,00m. AS ÁREAS ESCOLHIDAS TEREMOS
UM CAMPO COM 59,00 x 73,00 = 3657,00m².
CONSIDERANDO SE QUE A UTILIZAÇÃO SERÁ PARA
ESPORTE AMADOR A ÁREA ATENDE, DO CONTRÁRIO
PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS PROFISSIONAIS A ÁREA NÃO
ATENDE.

Alessandro Rodrigues Batista
Arquiteto Urbanista
CAU: A63305-4

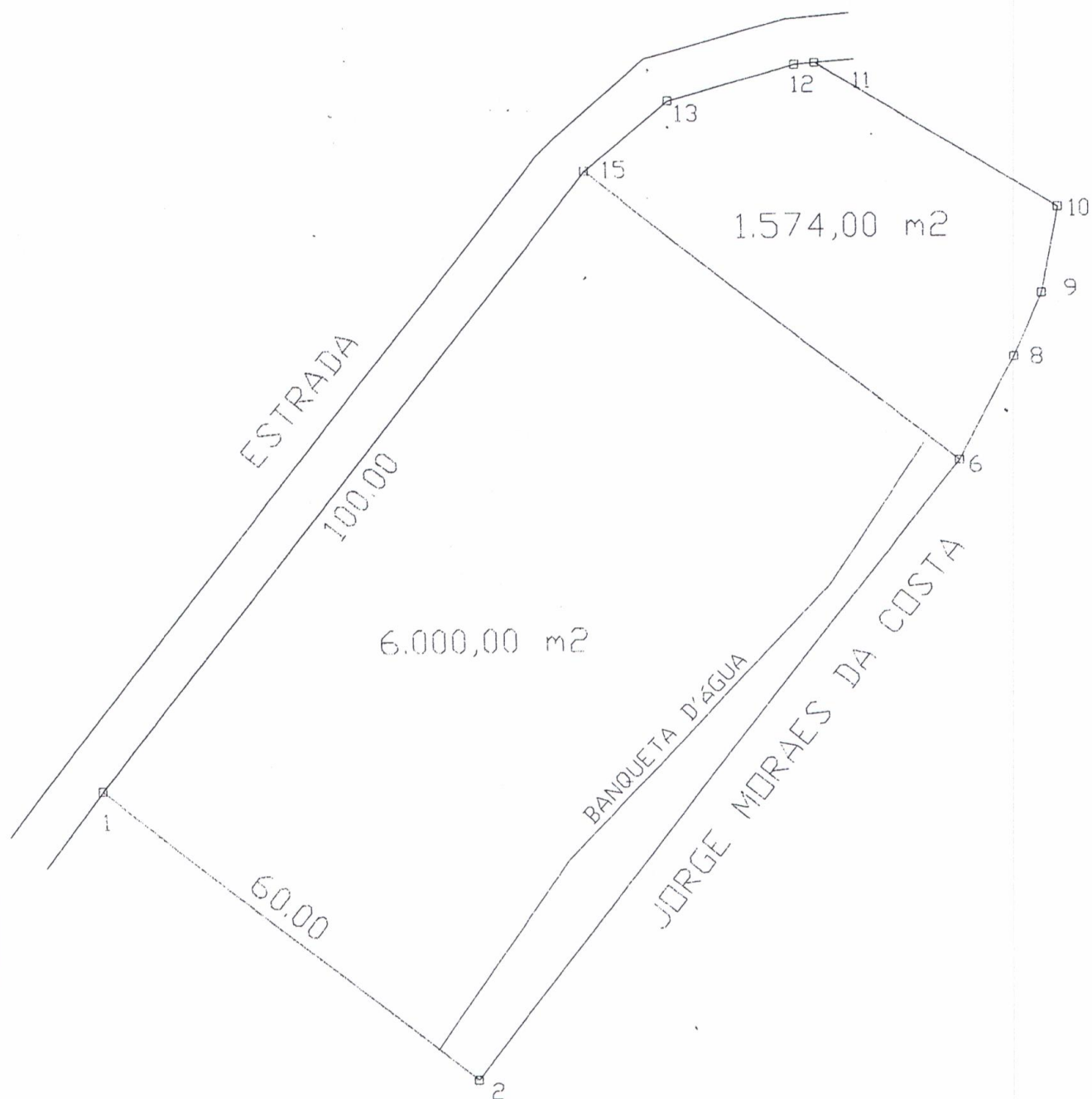
22/07/14.

36



OBS: MEMORIAL DESCRITIVO É
PARTE INTEGRANTE DESTA MAPA

LOCAL: SÍTIO SÃO JOSÉ		UF: ES
MUNICÍPIO: IBITIRAMA		
PROPRIETÁRIO: JORGE MORAES DA COSTA		
ÁREA: 7.574,00 m²		
ART. Nº:	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  NELSON AGUIAR DE AZEVEDO CREA-ES 9827 / T0	DATA: 08/05/2014
ARQUIVO: JMC2887	VISTO MG 30010 - VISTO RJ 2013120819 TEL: 28 3553 1520 - 9946 1629 - 3553 0089	ESCALA: 1:800



OBS: MEMORIAL DESCRITIVO É
PARTE INTEGRANTE DESTA MAPA

LOCAL:	SÍTIO SÃO JOSÉ	
MUNICÍPIO:	IBITIRAMA	UF: ES
PROPRIETÁRIO:	JORGE MORAES DA COSTA	
ÁREA:	7.574,00 m ²	
APT. Nº:	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  NELSON AZEVEDO CREA-ES 9927 / TD	DATA: 08/05/2014
ARQUIVO:	JMC2887	ESCALA: 1:800
VISTO MG 30019 - VISTO RJ 2013120819 TEL: 28 3553 1520 - 9946 1629 - 3553 0089		

MEMORIAL DESCRITIVO

Local: Sítio São José
Município: Ibitirama
Estado: Espírito Santo
Proprietário: Jorge Moraes da Costa
Área: 7.574,00 m²
Perímetro: 363,689 m

ART:

DESCRIÇÃO

Este Memorial tem início no marco **11** de **Coordenada Retangular Arbitrária**, (X,Y)= 1.246,92 m, 1.008,74 m; daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimute de 121°23'25" e distância de 35,53 m, segue até o marco **10** de coordenada (X,Y)= 1.277,25 m, 990,24 m daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimute de 191°07'12" e distância de 11,12 m, segue até o marco **9** de coordenada (X,Y)= 1.275,10 m, 979,32 m daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimute de 203°24'31" e distância de 8,95 m, segue até o marco **8** de coordenada (X,Y)= 1.271,55 m, 971,11 m daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimute de 208°04'28" e distância de 14,88 m, segue até o marco **6** de coordenada (X,Y)= 1.264,55 m, 957,98 m daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimute de 218°21'15" e distância de 100,00 m, segue até o marco **2** de coordenada (X,Y)= 1.202,49 m, 879,56 m daí, confrontando com JORGE MORAES DA COSTA, com azimute de 308°21'15" e distância de 60,00 m, segue até o marco **1** de coordenada (X,Y)= 1.155,44 m, 916,80 m daí, confrontando com ESTRADA, com azimute de 38°21'15" e distância de 100,00 m, segue até o marco **15** de coordenada (X,Y)= 1.217,49 m, 995,21 m daí, confrontando com ESTRADA, com azimute de 50°32'55" e distância de 13,90 m, segue até o marco **13** de coordenada (X,Y)= 1.228,23 m, 1.004,05 m daí, confrontando com ESTRADA, com azimute de 74°28'49" e distância de 16,71 m, segue até o marco **12** de coordenada (X,Y)= 1.244,33 m, 1.008,52 m. Finalmente do marco **12** segue até o marco **11**, (início da descrição), confrontando com ESTRADA, com azimute de 85°05'23", e distância de 2,60 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Guaçuí, 08 de maio de 2014.

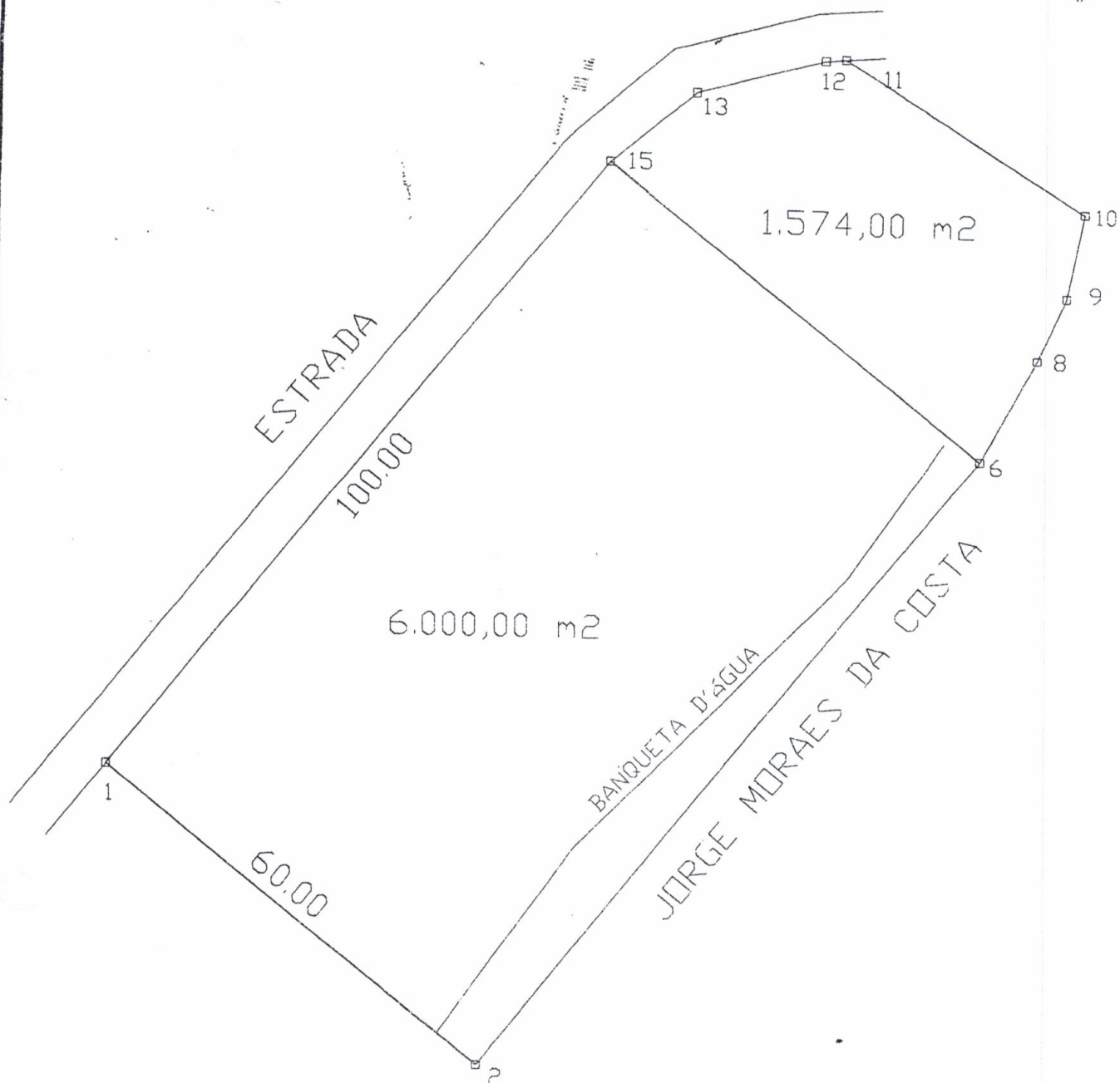

Nélio Aguiar de Azevedo
CREA-ES 9827-TD

VISTO MG 30010 - VISTO RJ 2013120819

Obs: O mapa é parte integrante deste memorial descritivo.

JS TOPOGRAFIA - RUA EMILIANA EMERY, 82 - CENTRO - GUAÇUÍ - ES CEP: 29560-000 TEL.: 28-3553-1520 / 9946-1629 / 9885-5920

19



OBS: MEMORIAL DESCRITIVO É
PARTE INTEGRANTE DESTA MAPA

LOCAL: SÍTIO SÃO JOSÉ		
MUNICÍPIO: IBITIRAMA		UF: ES
PROPRIETÁRIO: JORGE MORAES DA COSTA		
ÁREA: 7.574,00 m ²		
ART. Nº:	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	DATA:
ARQUIVO:	<i>N. Aguiar de Azevedo</i> NELIO AGUIAR DE AZEVEDO CREA-ES 9827 / TD	08/05/2014
JMC2887	VISTO MG 30010 - VISTO RJ 2013120819 TEL. 28 3553 1520 - 9946 1629 - 3553 0089	ESCALA: 1:800

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO NOMEADA PELO DECRETO Nº160/2014

Em atenção ao solicitado pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça, através do OF/PGII/Nº110/2014, a Comissão de Avaliação deslocou-se até a Comunidade de São José do Caparaó, para levantamento de possíveis áreas de terras (lotes), comercializados na referida comunidade e após consultas conseguiu-se duas áreas distintas devidamente registradas no Cartório de Imóveis do Município, conforme cópias anexas. Sendo o valor do metro quadrado da primeira área de CR\$78,00 (setenta e oito reais) e o da segunda área de CR\$37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) o metro quadrado. Assim sendo entendemos que a avaliação sugerida para a área do Senhor Jorge Morais da Costa, de CR\$14,52 (quatorze reais e cinquenta e dois centavos) é bastante inferior ao preço médio praticado na região e que atende aos interesses da administração.

Ibitirama-ES, 27 de agosto de 2014.


Auro Ferreira da Silva

Presidente


Ademilson Eugênio da Costa

Membro


José Elias Massante
Membro

RECIBO DE COMPRA E VENDA

VALOR R\$ 13.500,00

JOSE ANTONIO DA SILVA e sua esposa MARIA MARGARETE DA SILVA, brasileiros, casados, ele mecânico, portador do CPF-MF nº 804.846.464-00 e da Carteira de Identidade nº 1.531.362-PB, ela do lar, portadora do CPF-MF nº 073.186.567-75 e da Carteira de Identidade nº 11330380-4-RJ, residentes à Rua Gustavo Barroso, 401, Bl. I 104, Chácara Parreral, na Cidade da Serra, Estado do Espírito Santo, pelo presente declaram haverem recebido da senhora JANIA GOMES SOARES, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF-MF nº 096.143.567-40 e da Carteira de Identidade nº 2.229.385-ES, residente à Rua Napolião Ricas, s/nº, no Povoado de São José do Caparaó, no Distrito de Santa Marta, neste Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, a importância acima mencionada de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, por quanto lhe vendeu irrevogavelmente uma lote de terras que mede doze (12,00) metros de frente, doze (12,00) metros de fundos, por trinta (30,00) metros de lateral direita e trinta (30,00) metros de lateral esquerda, localizada à Rua Projetada, s/nº, no Povoado de São José do Caparaó, Distrito de Santa Marta, neste Município e Comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, confrontando-se pelos seus diversos lados pela frente com a Via Pública, ou seja, com a Rua Projetada, pelos fundos com o Rio Norte margem esquerda, pela lateral direita com Jair Justo de Barros e pela lateral esquerda José Valcir Gomes Leal. Pelo presente os vendedores dão a sua compradora plena, geral e irrevogável quitação do preço combinado e recebido, prometendo a presente venda para sempre boa, firme e valiosa, transferindo a mesma todo o domínio, direito, posse e ação que exerciam sobre o referido lote de terras, podendo a compradora usar, possuir e livremente dispor do mesmo, como seu que doravante fica sendo, por bem deste documento e na melhor forma de direito. Podendo ainda a compradora, requerer junto a Prefeitura Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo a transferência ou cadastro da inscrição municipal para o seu nome por ocasião que lhe convier ou for solicitado. Cujo lote de terras adquirido anteriormente por compra feita ao senhor Anselmo Neves da Silva, conforme recibo firmado pelos mesmos em data de 08 de novembro de 2012.

Por ser a expressão da verdade, firmam o presente na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos agora e para sempre, por si, seus herdeiros e sucessores.

Ibitirama-ES, 26 de agosto de 2013.

CARTÓRIO ANTª MARIA *José Antônio da Silva*
- José Antônio da Silva -

CARTÓRIO ANTª MARIA *Maria Margaret da Silva*
- Maria Margaret da Silva -

DE ACORDO:

Jania Gomes Soares
- Jania Gomes Soares -

TESTEMUNHAS:

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Bruno Antônio de Almeida - Maria - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cap 29165-130 - Tel. (27) 3281-6924 - Telefax (27) 3328-1898

Reconheço por semelhança as firmas: JOSE ANTONIO DA SILVA, MARIA MARGARETE DA SILVA. *****
Serra-ES, 27 de agosto de 2013, 13:04. Em Test da verdade.
Raphael da Silva Fernandes - Escrevente
Selo: 024547.RPF1309.35100 - consulte autenticidade em www.tjes.us.br
Emolumentos: R\$ 7,46 Encargos: R\$ 1,12 Total: R\$ 8,58

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA-ES

Raphael da Silva Fernandes
Av. Central, 1563
P. R. Laranjeiras - Serra - ES
Tels.: 3281-6924 / 3328-1898

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SERRA DA COMARCA DE IBITIRAMA-ES
F. Aguiar, Lemos, Barbosa, C. Couto, J. Almeida, S. P. F. (027) 3369-1241 - cartorio@tjes.us.br
T. F. (027) 3369-1241 - cartorio@tjes.us.br
C. P. (027) 3369-1241 - cartorio@tjes.us.br

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º, IV da Lei 893/94.
Ibitirama - ES, 21 de agosto de 2014-12:56:28. Usuário.: ALK14M4

M. Quintana
Maria Rita Peres Quintana-Oficial Substituta
Selo: 022925.FSP1405.00866, Consulte autenticidade em www.tjes.us.br
Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,55 Total: R\$ 2,74

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA-ES

DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO

PEDRO ALVES FILHO e sua esposa dona **OTELINA TEODORO DE SOUZA ALVES**, brasileiros, casados, aposentados, CPF-MF nº 979.157.507-04, residentes no lugar denominado São José do Caparão, Distrito de Santa Marta, neste Município de Ibitirama, pela presente doam e como de fato doado tem à senhora **MARLONI ALVES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Certidão de Nascimento nº 1.172, folhas 29 do livro nº 04, do Cartório do Registro Civil da Vila de Santa Marta, residente no lugar denominado São José do Caparão, Distrito de Santa Marta, neste Município de Ibitirama, um lote de terras que mede dez (10.00) metros de frente, dez (10.00) metros de fundos, por quatorze (14.00) metros de lateral direita e quatorze (14.00) metros de lateral esquerda, com a área total de cento e quarenta (140.00) metros quadrados de terras, localizado na Rua Projetada (rua da ponte), no Povoado de São José do Caparão, Distrito de Santa Marta, neste Município e Comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, confrontando-se pelos seus diversos lados com pela frente com a via pública, ou seja, com a referida Rua Projetada, pelos fundos com Pedro Alves Filho, pela lateral direita com Pedro Alves Filho e pela lateral esquerda com Moizes Barbosa Miranda. Pelo presente, os doadores transmitem aos donatários todo o domínio, posse, direito e ação que exerciam sobre o referido lote de terras, ficando esclarecido que, esta doação está sendo feita de um lote de terras destinado à construção de uma casa de residência para o donatário morar, podendo o donatário usar e possuir-se do referido lote de terras ora transferido como seu que doravante fica sendo por bem deste documento e na melhor forma de direito. Podendo ainda, requerer junto à Prefeitura Municipal de Ibitirama, a transferência de cadastro para seu nome por ocasião que lhe convier ou for solicitado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos agora e para sempre.

Ibitirama, 14 de Fevereiro de 2003.

x Pedro Alves Filho
- Pedro Alves Filho -

x Otelina Teodoro de Souza Alves
- Otelina Teodoro de Souza Alves -

DE ACORDO:

x Marloni Alves Vieira
- Marloni Alves Vieira -

TESTEMUNHAS:

José Soares de Sousa



RECIBO DE COMPRA E VENDA

VALOR: R\$ 11.000,00

MARLONI ALVES VIEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF-MF nº 127.705.597-10 e da Carteira de Identidade nº 26.614.059-9-RJ, residente no lugar denominado São José do Caparaó, no Distrito de Santa Marta, neste Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, pelo presente declara haver recebido do senhor **WELIQUI JEAN BELLOS PAIZANTE**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF-MF nº 111.378.637-06 e da Carteira de Identidade nº MG-15.632.010, residente no lugar denominado São José do Caparaó, no Distrito de Santa Marta, neste Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, a importância acima mencionada de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, por quanto lhe vendeu irrevogavelmente um lote de terras que mede dez (10,00) metros de frente, dez (10,00) metros de fundos, por quatorze (14,00) metros de lateral direita e quatorze (14,00) metros de lateral esquerda, localizado na Rua Projetada, s/nº, no Povoado de São José do Caparaó, Distrito de Santa Marta, neste Município e Comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, confrontando-se por seus diversos lados, pela frente com a Via Pública, ou seja, com a Rua Projetada, pelos fundos com Pedro Alves Filho, pela lateral direita com José Geraldo de Azevedo e pela lateral esquerda com Ilda Alves de Souza. Pelo presente o vendedor da ao seu comprador plena, geral e irrevogável quitação do preço combinado e recebido, prometendo a presente venda para sempre boa, firme e valiosa, transferindo ao mesmo todo o domínio, direito, posse e ação que exercia sobre o referido lote de terras, podendo o comprador usar, possuir e livremente dispor do mesmo, como seu que doravante fica sendo, por bem deste documento e na melhor forma de direito, podendo ainda o comprador requerer junto a Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES, a transferência da inscrição de cadastro para o seu nome por ocasião que lhe convier ou for solicitado. Cujo lote de terras adquirido anteriormente por doação feita pelo senhor Pedro Alves Filho e sua esposa, conforme declaração de doação firmado pelos mesmos em data de 14 de fevereiro de 2003.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos agora e para sempre, por si, seus herdeiros e sucessores.

Ibitirama-ES, 31 de outubro de 2012.

Marloni Alves Vieira
- Marloni Alves Vieira -

DE ACORDO:

Weliqui Jean Bellos Paizante
- Weliqui Jean Bellos Paizante -

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE IBITIRAMA-ES
Tabelião PAULO DA SILVA QUINTÃO
R. Antônio Lemos Barbosa, 99, Centro - Ibitirama-ES - CEP: 29540-000 - Tel/Fax: (028) 3569-1281 - cartorioquintao@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MARLONI ALVES VIEIRA, e dou fé. Em test. da verdade.
Ibitirama-ES, 31 de outubro de 2012-11:14:04. Cod.: 00025840-0
Cezar Felipe Martins Esposti - Esc. Autorizado Port. nº 017/2012
Selo: 022525.RCR1208.00720, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 3,53 Taxas: R\$ 0,54 Total: R\$



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE IBITIRAMA-ES
Tabelião PAULO DA SILVA QUINTÃO
R. Antônio Lemos Barbosa, 99, Centro - Ibitirama-ES - CEP: 29540-000 - Tel/Fax: (028) 3569-1281 - cartorioquintao@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Ibitirama-ES, 21 de agosto de 2014-12:56:28. Usuário: AMILIANA

Maria Rita Pereira Quintão - Oficial Substituta
Selo: 022525.FGP1405.00867, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,55 Total: R\$ 2,74

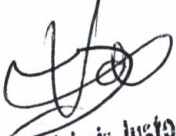


24

1o Presidente da Comissão
de Avaliação

Conforme reunião com o
Presidente do Sindicato da Câmara,
retorno o processo para que V. S.
possa justificar o valor do metro
quadrado avaliado do terreno a ser
adquirido, bem como, anexar outras
informações que a deem necessários.

22/08/2014


Dr. Valmir Justo
PROCURADOR GERAL

AO procurador geral do município.

conforme solicitado, segue anexo Ata da reunião
da comissão e recibos de compra e venda de
lotes na comunidade de São José do Caspary.

Em 26/08/2014





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Ibitirama

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 90 – Centro – CEP 29.540-000 – Ibitirama/ES – Tel.: (28) 3569-1143 – p.ibitirama@mpes.gov.br

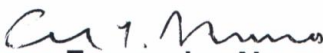
PROC. Nº 7761
FLS. Nº 01
MAT/RUB 08

25

NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público vem INTIMAR a Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES a fim de dar ciência acerca de **DECISÃO** de Arquivamento de Procedimento Administrativo (Notícia de Fato nº 2014.0021.9390-25), em cumprimento à ordem exarada de fls 96 (cópia em anexo).

Ibitirama/ES, 24 de novembro de 2014.


Lucas Fernandes Nunes

Agente de Promotoria Assessoria

Prefeitura Municipal de Ibitirama,
Estado do Espírito Santo

REGISTRO

O presente folio está registrado no livro
próprio de N.º _____ às fls. 7761
N.º _____ de ordem. 11 14
Ibitirama, _____ de _____ de 2014



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Ibitirama

PROC. Nº 7761
FLS. Nº 02
MAY/2014

26
MP-ES
N.º 94

Notícia de Fato nº: MPES 2014.00219390-25

DECISÃO

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para verificar supostas irregularidades na aquisição de um terreno pelo Município de Ibitirama, oriundo de notícias de irregularidade apresentadas pelo nacional Bernardo Brandão (fls. 04/05).

Segundo consta, o município de Ibitirama pretende construir um campo de futebol no distrito de São José do Caparaó. O noticiante sustenta que possui um terreno naquela localidade, apto para a construção pretendida, sendo certo que Município sequer analisou seu imóvel, apesar de ter procurado o ente público oferecendo-lhe o terreno.

O Ministério Público requisitou informações e documentos sobre a referida aquisição (fls. 11).

Em cumprimento, o Município acostou o procedimento administrativo correlato, do qual consta, entre outros documentos, o "Relatório Descritivo das Áreas Vistoriadas pela Comissão de Avaliação" (fls. 60/61).

Observa-se do referido Relatório que a Comissão Avaliadora inspecionou três possíveis áreas para aquisição e futura construção do campo de futebol, inclusive, sendo uma das áreas avaliadas àquela de propriedade do noticiante.

A comissão optou, fundamentadamente, pela aquisição da área nº 2 constante do relatório.

O Ministério Público requisitou, em complementação, que o Município indicasse os elementos que o levaram a fixar, através do trabalho realizado pela Comissão Avaliadora, o valor do imóvel a ser adquirido em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) (fls. 82/83).

Em atendimento à requisição ministerial, o município acostou o teor de fls. 87/90.

Este órgão de execução realizou ainda a oitiva dos membros da comissão de avaliação do imóvel.

Eis o relato do necessário.

É sabido que para se propor ou contestar uma ação (inclusive a civil pública) deve haver interesse e legitimidade.

Legitimidade:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Ibitirama

PROC. Nº 7761
FLS. Nº 03
MAT/2003
REP-ES
n.º 95

O Ministério Público tem legitimidade para propositura de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, prevista na Carta Magna. Senão vejamos:

"Art. 129 - São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos."

A legitimação do Ministério Público para a promoção da ação civil pública vem ainda disciplinada, infraconstitucionalmente, em vários textos legislativos:

A Lei nº 7.347/85 dispõe, em seus arts. 1º, inciso I e 5º, que:

"Art. 1º - Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

I - ao meio ambiente;"

"Art. 5º - A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público,..."

Igualmente, a LOMP (Lei nº 8.625/93) incluiu dentre as funções institucionais do MP a propositura da ação civil pública:

"Art. 25, IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, e prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem."

A jurisprudência não destoa:

"... O Campo de atuação do Ministério Público foi ampliado pela Constituição de 1988, cabendo ao Parquet a promoção de inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, sem a limitação imposta pelo art. 1 da Lei nº 7.347/85" (STJ - REsp n. 31.547-9/SP - 006ª Turma - Rel. Min. Adhemar Maciel - DJU 04.12.1995, pág. 42148).

Contudo, a propositura de eventual ação está condicionada ao interesse processual na demanda.

A respeito do interesse processual, é mister trazer à baila a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso, que se segue:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Ibitirama

PROC. Nº 7761
PLS. Nº 24
MAT/RUB 88

28
96
27

"O interesse processual, interesse de agir, interesse *ad agendum*, tem sido normalmente qualificado pela doutrina pelo trimônio "necessidade-utilidade-adequação", a saber: 1. necessidade do recurso ao judiciário para obter certo bem de vida, seja porque não se logrou obtê-lo pelas vias suasórias (ex: a satisfação de um crédito), seja porque o próprio Direito Positivo exige a intervenção jurisdicional (ação de divórcio, ações ditas constitutivas necessárias); 2. adequação do provimento pretendido, isto é, sua idoneidade técnico-jurídica para atender a expectativa do autor (ex: para quem foi esbulhado em sua posse, não é o próprio pedido de mero interdito proibitório, visto que essa medida é inidônea a restituir a posse perdida) 3. utilidade da via processual eleita: conquanto haja alguma dissensão doutriária a respeito desse quesito, parece-nos que ele integra a compreensão do interesse processual, já que o acesso à tutela jurisdicional tem por pressuposto o fato que a medida pleiteada será útil, na ordem prática ao autor" (Rodolfo de Camargo Mancuso, in Ação Civil Pública, 4ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, págs. 36).

Quanto aos primeiros requisitos (necessidade e adequação), despidiendo tecer qualquer consideração.

No que se refere ao quesito utilidade, este se justifica diante de seu caráter de excepcionalidade, posto que o Código de Processo Civil, a *prima facie*, apenas recepciona a provocação do Poder Judiciário quando o agente necessitar da obtenção de provimento jurisdicional, devendo este, obrigatoriamente, lhe proporcionar utilidade prática.

Especificamente no caso em análise, o Município atuou dentro do campo de sua discricionariedade administrativa.

Utilizando-se de critérios de conveniência e oportunidade, o ente municipal realizou levantamento da área mais indicada para a construção de um campo de futebol na comunidade rural indicada.

Ademais, foi produzido levantamentos de dados para precificação do imóvel.

Não pode o *parquet* adentrar no denominado mérito administrativo da presente questão, sob pena de violar a atribuição do Poder Executivo, uma vez que não há ilegalidades no referido procedimento.

Eventual irressignação do noticiante, a título de direito individual disponível, pode ser postulado pela via adequada.

Assim, desnecessária, por ora, possível jurisdicionalização do objeto, bem como a instauração de procedimento preparatório o inquérito civil, sem prejuízo do acompanhamento por este *parquet* da situação, caso surjam eventuais notícias.

Em face do exposto, o Promotor de Justiça infra-assinado determina o **ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato. Intimem-se.
Ibitirama, 20 de novembro de 2014.

MATHEUS LEME NOVAES
Promotor de Justiça